



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 003/2022 (SEM ÔNUS)

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CONTRATANTE, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao contrato administrativo de prestação de serviços em epígrafe, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, abaixo identificadas e qualificadas e, ao final, firmadas por seus respectivos representantes legais, por comum e amigável acordo, ajustam-se entre si as alterações constantes das cláusulas e condições a seguir ao Contrato nº 003/2022, sem ônus para a contratante:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, centro, Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, CEP 37.563-000, inscrita no CNPJ sob n.º **10.792.806/0001-13**, neste ato representado pelo Presidente, senhor SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS, inscrito no CPF sob o n.º 254.116.038-03 e identificado sob o RG n.º 22.677.474-0 (SSP/SP), domiciliado e residente na Rua Geraldo Fabrício Rosa, n.º 19, Centro, nesta cidade de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.563-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.959.392/0001-46, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo S/P, CEP 01451-914, neste ato representada por sua procuradora **Andresa Rocha Crosara Domingos**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob n.º 055.089.226-52, identificada sob o RG n.º M-8.796.587 (PC/MG), com poderes para representar a empresa nos termos da Procuração registrada no



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 -- E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

livro 5793, folha 377, do Cartório do 11º Tabelião de Notas, da comarca de São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DESTES TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da vigência e a alteração de cláusulas, subcláusulas e condições contratuais abaixo especificadas do Contrato nº 003/2022, celebrado em 18/03/2022, de forma amigável, por comum acordo entre as partes contratantes e sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO

4.1. O objeto do contrato ora aditivado é a concessão de cartões magnéticos e prestar serviço de administração dos cartões magnéticos de vale alimentação (Cartão Alimentação) aos servidores públicos da CONTRATANTE, sendo disponibilizado, inicialmente, em cada cartão, o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), por um período de 12 meses, conforme Procedimento Licitatório Nº 00003/22, modalidade Dispensa nº 00003/22 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

4.2. Pelo presente Termo Aditivo, o valor mensal acordado passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2023, reajustado conforme a Lei Municipal nº 967, de 16 de fevereiro de 2023, que entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023. Este valor é individual mensal de cada servidor da Câmara mediante a utilização do Cartão Alimentação até o final da vigência do contrato ora aditivado, salvo nova alteração por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual, de forma amigável, por meio do presente Termo Aditivo tem sua fundamentação legal no art. 65, II, d) da Lei Federal nº 8666/1993 e visa adequar o contrato à alteração da legislação pertinente efetuada por meio da Lei Municipal nº 967/2023, de 16 de fevereiro de 2023, que reajustou, para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor mensal do benefício “Cartão Alimentação” instituído pela Lei nº 617, de 12 de junho de 2014, a ser pago a todos os servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO CONTRATUAL

A presente alteração tem sua previsão na CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES – do contrato ora aditivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA

7.1. A alteração contratual é de interesse da CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

a. Visa adequar o contrato à alteração da legislação pertinente efetuada por meio da Lei Ordinária nº 967, de 16 de fevereiro de 2023, que reajustou para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor mensal do benefício “Cartão Alimentação” instituído pela Lei Ordinária nº 617, de 12 de junho de 2014, a ser pago a todos os servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

b. A alteração é sem ônus para a CONTRATANTE;

c. A alteração contratual, de forma amigável, encontra amparo no art. 65, II, d) da Lei Federal nº 8666/1993; e

d. A CONTRATADA está prestando os serviços em conformidade com o contrato em vigor, bem como, do processo de dispensa de licitação que lhe deu origem.

7.2. A prorrogação do prazo de vigência contratual é de interesse da CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

a. Em atendimento as exigências técnicas das áreas em que a CONTRATADA vem prestando seus serviços em conformidade com o contrato em vigor, bem como, estão mantidas as condições e a situação exigida no processo de dispensa de licitação que lhe deu origem;

b. Dada a satisfação com os serviços prestados pela CONTRATADA;

c. De conformidade com a previsão legal na Lei Federal 8.666/1993, para prestação de serviços continuados até 60 (sessenta) meses;

d. Que o fornecimento do “Vale Alimentação”, em cartões magnéticos, de acordo com a legislação municipal, objeto do contrato de origem, deve ser executado de forma contínua e ininterrupta, em atendimento ao Poder Legislativo do município de Tocos do Moji, MG;

e. A prorrogação é sem ônus para a CONTRATANTE; e

f. A prorrogação é feita de forma amigável, com amparo no art. 65, II, d) da Lei Federal nº 8666/1993.

7.3. A CONTRATADA manifestou o seu interesse na prorrogação mediante o Ofício s/nº, datado de 23 de fevereiro de 2023, e com sugestão de alteração da natureza de pagamento de pós-paga para pré-paga dos valores a serem disponibilizados nos “Cartões Alimentação” dos servidores, a fim de cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.442, de 02/09/2022 e do Decreto Federal nº 10.854, de 10/11/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 003/2022, assinado em 18/03/2022, para até o dia 18/03/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Subcláusula 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Disponibilizar mensalmente em cada cartão magnético, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ou outro que seja previamente autorizado pela Câmara Municipal de Tocos do Moji;”

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A CLÁUSULA SEXTA do contrato ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE não terá ônus no que diz respeito ao serviço de administração dos cartões magnéticos de vale alimentação pela CONTRATADA nem pelo fornecimento propriamente dito dos cartões, cabendo apenas o repasse antecipado à CONTRATADA dos valores que serão disponibilizados aos servidores por meio dos cartões.

6.2. Portanto, para fins de cumprimento do art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02/09/2022 e do art. 175 do Decreto Federal nº 10.854, de 10/11/2021, fica registrado que a taxa de administração é de 0,0% (zero por cento).”

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

Também para fins de cumprimento do art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02/09/2022 e do art. 175 do Decreto Federal nº 10.854, de 10/11/2021, a CLÁUSULA SÉTIMA e suas subcláusulas 7.1 a 7.4 do contrato ora aditivado passa a vigorar com a redação abaixo e acrescida das seguintes subcláusulas 7.5 a 7.7:

“Não haverá pagamento pelo fornecimento dos cartões magnéticos nem pela prestação dos serviços de administração dos mesmos, todavia quanto ao repasse antecipado à CONTRATADA dos valores que serão disponibilizados aos servidores da CONTRATANTE serão observadas as seguintes condições:

7.1. O repasse somente será efetuado pela Câmara Municipal de Tocos do Moji, de forma antecipada, mediante pagamento caracterizado como de natureza pré-paga dos valores, obedecendo às disposições do art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02/09/2022 e do art. 175 do Decreto Federal nº 10.854, de 10/11/2021, após a apresentação pela CONTRATADA da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), referente ao valor do vale alimentação do mês em curso requisitado pela CONTRATANTE e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, por meio de depósito em conta bancária a ser informada



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), serão apresentadas pela CONTRATADA até o dia 10 de cada mês em curso.

7.2. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

7.3. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 10(dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) que ocorrerá de forma antecipada em relação ao crédito que será feito em cada cartão dos servidores da CONTRATANTE, ressalvada a disposição do subitem 7.1 deste instrumento.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços e o período da execução.

7.6. Uma vez efetuado o pagamento antecipado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar para que ocorra a liberação do benefício no Cartão de Vale Alimentação de cada servidor, preferencialmente no dia 25 (vinte e cinco) ou, no máximo até o último dia útil de cada mês.

7.7. A CONTRATADA deverá comprovar a liberação do benefício aos servidores da CONTRATANTE, até o primeiro dia útil do mês subsequente, sob pena de reversão do dinheiro e multa contratual no caso de não comprovação.”

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR DESTA ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência do período de prorrogação feita por este Termo Aditivo, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para que esta efetue a disponibilização do valor mensal do “Vale Alimentação” nos cartões dos servidores da CONTRATANTE, no valor individual e mensal de cada cartão em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desde 1º de fevereiro de 2023, considerando que não haverá dispêndio algum para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total original previsto na Cláusula Dez do Contrato ora aditivado fica alterado para de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) referente a duração inicial de vigência contratual de um ano.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas inerentes à execução do objeto do contrato ora aditivado, decorrentes deste Termo Aditivo, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal do Exercício de 2023, sob a seguinte rubrica:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, Tel.: (35) 3445-6909

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 01 01 031 0102 4.005 339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento de Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, em conformidade com o § 2º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal e no site da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato nº 003/2022, ora aditivado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que firmam na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Tocos do Moji, MG, 24 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Por **Sebastião Marcos dos Reis – Presidente**
CONTRATANTE

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Por **Andresa Rocha Crosara Domingos**
CONTRATADA

Testemunhas:


Carolina de Fatima Rosa
CPF nº 055.457.006-84


Patrícia Angélica Pedrosa Veiga
CPF nº 045.533.106-51